



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano • Nº 4632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.472 de 12 de Março de 2020** - Coloca Servidores Públicos à Disposição do Consórcio Intermunicipal da APA do PRATIGI - CIAPRA e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 3.475 de 16 de Março de 2020** - Estabelece Limitação e Contenção de Despesas em Caráter Extraordinário no Âmbito Dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.472 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Coloca servidores públicos à disposição do Consórcio Intermunicipal da APA do Pratigi - CIAPRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os Servidores Públicos abaixo relacionados, à disposição para fazerem parte da Câmara Técnica de Agricultura do Consórcio Intermunicipal da APA do Pratigi – CIAPRA.

- 1. AILTON SILVA DOS SANTOS - Secretário da Agricultura e Abastecimento;**
- 2. LENNON SANTOS DE OLIVEIRA - Zootecnista;**
- 3. STEPHANE DE JESUS PINTO – Técnica em Agroecologia;**
- 4. LILIAN CONCEIÇÃO DOS SNTOS – Técnica em Agroecologia;**
- 5. ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS – Ger. Municipal de Regularização Fundiária;**
- 6. JAILTON CONCEIÇÃO DA SILVA – Técnico em Agropecuária.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 12 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON SILVA DOS SANTOS
SEC. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.475 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE LIMITAÇÃO E CONTENÇÃO DE
DESPESAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO
DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA-BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 2.478/2017 de 24 de julho de 2017, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade extrema da limitação de empenhos, de geração de novas despesas e rígido controle de movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio fiscal das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, além de preservar o compromisso fundamental com o pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais.

Considerando a forte crise financeira que assola os municípios brasileiros, com aumento do desemprego a nível nacional, retração da economia, escassez de recursos circulando em nosso país, impulsionados com o aumento constante do dólar, pela queda da produção industrial, o aumento da gasolina, pela forte contração do setor de serviços, dentre outros itens que formam esse leque de fatores que se estende em toda a cadeia produtiva, com uma abrangência que perpassa os níveis nacional, regional, estadual e diretamente na célula máter, que são os municípios, “base da pirâmide econômica”, onde os maiores problemas econômicos afloram, ademais, em decorrência das fortes quedas de receitas que se acentuaram nos três últimos meses, com perspectivas de manutenção dessa queda para os próximos dois meses, em especial no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, maior receita da maioria absoluta dos municípios brasileiros, gerando por efeito cascata diminuição em outras receitas por consequência, acentuando-se com bloqueios de recursos públicos oriundos de precatórios trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

previdenciários, gerados em gestões passadas, portanto, o Município de Valença vive um processo de achatamento de suas receitas, frente a uma infinidade de demandas sociais, eclodindo numa forte degradação na sua capacidade de honrar seus compromissos.

Decreta:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam extremamente limitadas pelo período compreendido entre os dias 16 de março de 2020 a 16 de junho de 2020, ficando obrigados todos os Secretários Municipais à reportar-se, consultar e solicitar autorização prévia para gerar qualquer despesa, seja ela de qualquer monta, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução extrema das despesas e a sua adequação.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda será o único Órgão da Administração Pública Municipal que poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas de forma expressa e irrefreável as seguintes medidas administrativas, de contenção de despesas sem expressa e obrigatória autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, além de severas restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 14 horas, horário do término do expediente, ressalvados os casos emergenciais, em especial os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para assim assegurar como premissa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

constitucional a prevenção e a proteção da vida humana, e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos estruturantes no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, além de contratações diretas, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) suspensão de alteração/mudança de nível, de aumento de carga horária, bem como concessão de pedidos de equiparação salarial para todos os níveis dos servidores municipais;

e) suspensão total e abrangente de despesas com diárias para todas as secretarias, exceto para os motoristas da Secretaria de Saúde, do Gabinete do Prefeito e do Prefeito Municipal, ou quando for de extremo interesse e importância para a administração pública municipal, mediante comprovação anexada à solicitação;

f) concessão de novas gratificações, a qualquer título, e outras quaisquer vantagens, indenização de férias, antecipação da 1ª e 2ª parcela do 13º salário, que acarretem em acréscimo na folha de pagamento de pessoal;

g) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

h) suspensão do fornecimento de quinzenas (refeições) para todos os segmentos da administração, exceto quando a falta do fornecimento implicar em prejuízo ao andamento das atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 20% (vinte por cento);

V – cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ou por autorização da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – racionalização, com o exercício primaz dos princípios da economicidade, razoabilidade de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com eficiência máxima na redução de custos;

VIII - suspensão de auxílio para qualquer realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 10% (dez por cento);

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 10% (dez por cento);

XIII- redução do consumo de combustível, no âmbito de todas as secretarias, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 25% (vinte por cento);

XIV – redução, na ordem de 30% (trinta por cento), no número de contratos temporários em cada secretaria municipal, devendo a lista nominal de contratados que serão desligados, ser entregue na Secretaria de Administração até 31 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionadas ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando ao seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, XII, XIII, XIV do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença, em 16 de março de 2020.

Ricardo Silva Moura
Prefeito Municipal